



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO N.**

Altera o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para ampliar a participação da Assembleia Legislativa no orçamento do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O § 9º do art. 120 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.120.....

.....

§ 9º As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

.....

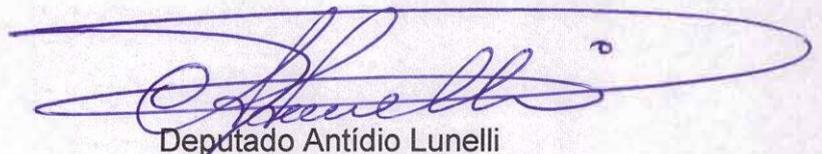
(NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

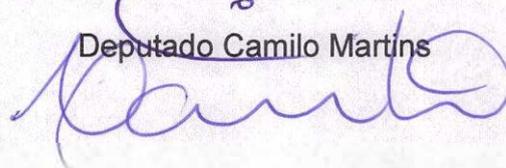
Sala das Sessões,

  
Deputado Altair Silva

Deputado Ana Campagnolo

  
Deputado Antídio Lunelli

Deputado Camilo Martins





Deputado Carlos Humberto

Deputado Delegado Egidio

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Emerson Stein

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jessé Lopes

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Lucas Neves

Deputado Luciane Carminatti

Deputado Marcius Machado

Deputado Marcos da Rosa

Deputado Marcos Vieira

Deputado Mário Motta

Deputado Marquito

Deputado Massocco

Deputado Matheus Cadornin

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Maurício Peixer

Deputado Mauro De Nadal

Deputado Napoleão Bernardes

Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Oscar Gutz

Deputado Padre Pedro Baldissera

Deputado Paulinha

Deputado Pepê Collaço



Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Sargento Lima

Deputado Sergio Motta

Deputado Tiago Zilli

Deputado Volnei Weber

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo ampliar a participação da Assembleia Legislativa no orçamento anual do Estado de Santa Catarina.

Os parlamentares participam diariamente com mais proximidade das necessidades dos municípios e assim, poderão com mais assertividade indicar as carências de cada um deles.

Destaca-se que a alteração busca compatibilizar a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes, contribuindo para o desenvolvimento dos municípios e por consequência, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos catarinense.

No mesmo sentido, na esfera federal a EC nº 126/2022 alterou as regras permanentes para cálculo e distribuição dos valores das emendas impositivas individuais.

A alteração promovida no art. 166, § 9º, alterou a base de cálculo para o limite de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.



Ante o exposto, por entender que esta Casa Legislativa deve alterar o § 9º do art. 120 da Constituição, solicita-se aos membros deste Parlamento a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição catarinense.

Sala das Sessões,